



Caderno de Debêntures

AUTM11 - Autometal S.A.

Valor Nominal da Emissão:	R\$ 10.000,00
Quantidade Emitida:	25.000
Emissão:	06/02/2012
Vencimento:	06/02/2017
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	DI + 1,60%
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 12/03/2012
ISIN:	BRAUTMDBS000

Características do Ativo

Emissor

Agenda de Eventos

Escritura

Atualização do Valor Nominal Unitário

5.6.1. o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração

5.16.2. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de último pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 1,6000, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- (b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (c) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- (e) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.16.3. Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

5.16.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será aplicada, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.16.5. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção da Taxa DI, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos contados (i) do primeiro Dia Útil contado do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ou (ii) do primeiro Dia Útil contado da data em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar, nos termos da Cláusula Dez abaixo, assembleia geral de Debenturistas, que será realizada em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua convocação, para deliberar, em comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, pela assembleia geral de Debenturistas, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

5.16.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas de que trata o item 5.16.5. acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta

Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.7. Caso, na assembleia geral de Debenturistas de que trata o item 5.16.5. acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização referida assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Neste caso, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a fórmula estabelecida no item 5.16.2. acima, observando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.17.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures previstas no item 5.16.7 e na Cláusula Sétima abaixo, respectivamente, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 06 de agosto de 2012 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir:

Datas de pagamento da Remuneração
06 de agosto de 2012
06 de fevereiro de 2013
06 de agosto de 2013
06 de fevereiro de 2014
06 de agosto de 2014
06 de fevereiro de 2015
06 de agosto de 2015
06 de fevereiro de 2016
06 de agosto de 2016
06 de fevereiro de 2017

Amortização

5.15.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures previstas no item 5.16.7 e na Cláusula Sétima abaixo, respectivamente, o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 06 de fevereiro de 2015 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures	Definição da fração do Valor Nominal Unitário das Debêntures
06 de fevereiro de 2015	33,0%
06 de fevereiro de 2016	33,0%
06 de fevereiro de 2017	34,0%

Repactuação

5.18.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo

5.19.1 Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado

5.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- I. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos do item 5.26. abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação, (a) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no inciso V abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso III abaixo; e (d) demais informações

necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

- II. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido, se for o caso, de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;
- III. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante o Agente Fiduciário, findo o qual a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- IV. a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário e à CETIP a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- V. caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Os Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado e forem sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio;
- VI. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou por meio da Instituição Escrituradora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; e
- VII. com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer por meio de "operação de compra e venda

definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Aquisição Facultativa

5.27.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir, Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

5.27.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos do subitem (ii) acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

Vencimento Antecipado

7.1. Observado o disposto nos itens 7.1.2 e 7.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) perda do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de

Vencimento Antecipado; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou (f) insolvência da Emissora;

- (iii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;
- (iv) transformação da Emissora de sociedade por ações em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) redução de capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (b) em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Emissora; e (c) se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, §3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) se esta Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por decisão judicial transitada em julgado;
- (vii) se houver a cisão, fusão, incorporação, reorganização societária, venda de participação ou qualquer outra operação societária que acarrete em perda do atual controle societário direto ou indireto da Emissora, conforme o caso, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, salvo se tal transferência, cessão ou promessa de cessão for previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (ix) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora de forma a excluir as atividades principais atuais, conforme descritas no item 3.1 acima,

e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

- (x) vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;
- (xi) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado (i) no prazo previsto no respectivo contrato, se houver ou (ii) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
- (xii) realização de qualquer distribuição de dividendos em valor que exceda, em relação a um determinado exercício social, 55% (cinquenta e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da Emissora, exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (xiii) contratação de qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outra modalidade de obrigação de cunho financeiro, na qual a Emissora figure como parte concedente, a qualquer dos acionistas controladores diretos ou indiretos da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) figurem como parte tomadora, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (xiv) o rating das Debêntures atribuído pela Standard & Poors e/ou pela Fitch Ratings for rebaixado para classificação inferior a "A+" (A mais), em escala local, ou classificação similar publicada pela Moody's;
- (xv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados (a) da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou (b) da data em que a Emissora tomar ciência do inadimplemento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica aos demais Eventos de

Vencimento Antecipado e/ou às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (xvi) protesto de títulos contra a Emissora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), salvo se: (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora; ou (b) for sustado ou cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;
- (xvii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso ou contestação judicial, conforme o caso, e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Emissora e que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emissora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (xviii) sem prejuízo do disposto no item (xii) acima, realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ou de participação no resultado, caso a Emissora esteja em mora com as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer das controladas direta ou indireta da Emissora, conforme o caso, e cuja falta afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações no termos desta Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xx) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas;
- (xxi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente,

totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, desde que tal ato, a critério dos Debenturistas, afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xxii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula Quarta acima; e
- (xxiii) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados pela Emissora com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	Índice
Dívida Líquida/EBITDA	Igual ou Inferior a 2,0 vezes
EBITDA /Despesa Financeira Líquida	Superior ou Igual a 3,5 vezes

Sendo:

"Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, aquisições a pagar, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, menos as Disponibilidades.

"EBITDA" significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

"Despesa Financeira Líquida" significa o resultado das despesas financeiras em módulo, menos a as receitas financeiras em módulo, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice. Caso a Despesa Financeira Líquida seja negativa, o referido índice não será considerado no respectivo período.

7.1.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimentos Antecipado indicados nas alíneas de (i) a (xiii) do item 7.1. acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.1.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimentos Antecipado previstos nas demais alíneas do item 7.1. acima (que não aquelas descritas no item 7.1.2. acima), o Agente Fiduciário deverá, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Dez abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.1.4. Se, na assembleia geral de Debenturistas de que trata o item 7.1.3. acima, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

7.1.5. Se, na assembleia geral de Debenturistas de que trata o item 7.1.3. acima, forem declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada à Emissora, com cópia para a CETIP e ao Banco Mandatário.

7.1.6. Em caso do vencimento antecipado, pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu conseqüente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios,

7.1.7. Caso ocorra o pagamento decorrente do vencimento antecipado, caberá à Emissora comunicar, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, a CETIP com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que deva realizar o pagamento, observado o prazo disposto no item 7.1.5. acima.

Assembleia Geral de Debenturistas

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2. A assembleia geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item 5.25. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.3. Aplicar-se-á à assembleia geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.3.1. A presidência da assembleia geral de Debenturistas caberá ao Debenturista ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. A primeira convocação das assembleias gerais de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização.

10.4.1. A assembleia geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

10.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a assembleia geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.6. Cada Debênture em Circulação conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

10.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, direta ou indireta, da Emissora, a qualquer controlada ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

10.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

10.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10. Exceto pelo disposto no item 10.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.11. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 10.10. acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração, (ii) a data de pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures, (v) os Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando ao Índice Financeiro; e/ou (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Dez, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

Encargos Moratórios

5.21.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e (ii) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

[Escritura](#)
